

(CP-412/40)

Proc. 17.413/39

ACORDÃO

1940

COS/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta de padronização de vencimentos do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina Terezina:

CONSIDERANDO que os cálculos efetuados para a classificação da Caixa estão certos;

CONSIDERANDO, entretanto, que, de acordo com as instruções aprovadas por este Conselho e com as normas adotadas pela comissão de padronização, o novo quadro deverá ser o seguinte:

<u>Cargo</u>	<u>Vencimentos</u>
1 Gerente	500\$000
1 1º Oficial	350\$000
Gratificação	100\$000
Despesa mensal	950\$000
Despesa anual	11.400\$000

CONSIDERANDO que o quadro acima foi organizado tendo em vista a proposta de padronização apresentada pela Caixa e a sua despesa anual - que fica aquém dos limites estabelecidos pelas instruções - deverá ser assim classificada: R\$ 8.900\$000 à conta da verba "Despesas de Administração-Pessoal" do orçamento próprio da Caixa, e R\$ 2.500\$000 pela verba "Pessoal" do orçamento da Carteira de Empréstimos;

CONSIDERANDO que no quadro acima foi incluída uma gratificação de R\$ 100\$000 para o Gerente, no caso de ser o mesmo encarregado da escrituração da Caixa e das Carteiras, e que, em face da justificação apresentada, é razoável;

CONSIDERANDO que, quanto ao vencimento do médico, foi adotado o padrão respectivo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-
são plena, nessa conformidade:

- a) aprovar a proposta de padronização apresenta-
da, que deverá vigorar a partir de julho de 1940;
- b) - declarar abertos, pelo exercício corrente, os
créditos necessários à execução da proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Forraz Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Prog. Geral

Publicado no Diário Oficial em 4/5/1940.